



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Portarias n.ºs 12:009 e 12:010 — Aumentam ao efectivo dos navios da armada nacional, respectivamente, as lanchas de fiscalização *Espadilha* e *Fataça*.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:011 — Abre um crédito na colónia de Angola para reforço da dotação inscrita no n.º 2) do artigo 284.º, capítulo 4.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da mesma colónia em vigor.

Portaria n.º 12:012 — Abre um crédito na colónia de S. Tomé e Príncipe destinado a reforçar várias verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária e extraordinária daquela colónia e ao pagamento de determinados encargos.

Portaria n.º 12:013 — Abre um crédito na colónia de Angola para custear as despesas com reparações dos prejuizos causados pelas chuvas no distrito do Cuanza-Sul.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 12:014 — Revoga as portarias n.ºs 10:192 e 10:492 (bilhetes de ida e volta e de assinatura nas carreiras de serviço público) — Determina que se mantenha a suspensão da venda de bilhetes de ida e volta nas carreiras classificadas, no todo ou em parte, de concorrentes.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os efeitos do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se declara que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, autorizou, por seu despacho de 26 do corrente, a

transferência da quantia de 800\$ da dotação da alínea a) para a alínea b) do n.º 3) do artigo 283.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério da Justiça em vigor no corrente ano económico.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Agosto de 1947. — O Chefe da Repartição, *João de Brito Guerreiro de Amorim*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 12:009

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da armada nacional a lancha de fiscalização *Espadilha*, construída no Arsenal do Alfeite, e que o mesmo navio passe desde já à situação de armamento normal, nos termos do decreto n.º 23:276, de 30 de Novembro de 1933.

Ministério da Marinha, 1 de Setembro de 1947. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

Portaria n.º 12:010

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da armada nacional a lancha de fiscalização *Fataça*, construída no Arsenal do Alfeite, e que o mesmo navio passe desde já à situação de armamento normal, nos termos do decreto n.º 23:276, de 30 de Novembro de 1933.

Ministério da Marinha, 1 de Setembro de 1947. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 12:011

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 650.000,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 284.º, n.º 2) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene,

saúde e conforto — Dietas, combustível e utensílios de cozinha», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 1 de Setembro de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

2.ª Secção

Portaria n.º 12:012

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir na colónia de S. Tomé e Príncipe, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, os créditos especiais seguintes:

1) Nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, um de 1:730.000\$ destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 71.º, n.º 2) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Máquinas, mobiliário, aparelhos, utensílios e outras»	450.000\$00
Artigo 74.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Aquisição, concerto e lavagem de roupas»	100.000\$00
Artigo 74.º, n.º 2) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Dietas, combustível e utensílios de cozinha»	400.000\$00
Artigo 74.º, n.º 4) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos e utensílios de farmácia»	500.000\$00

CAPÍTULO 7.º

Artigo 145.º, n.º 1) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Máquinas, mobiliário, aparelhos, utensílios e outras»	80.000\$00
---	------------

CAPÍTULO 10.º

Artigo 194.º, n.º 2) «Encargos gerais — Diversas despesas — Alimentação e vestuário de presos indigentes, incluindo os condenados a trabalhos públicos»	100.000\$00
Artigo 194.º, n.º 3) «Encargos gerais — Diversas despesas — Alimentação, vestuário e passagens de degredados»	100.000\$00
	<u>1:730.000\$00</u>

2) Nos termos do artigo 8.º do referido decreto n.º 35.770, um de 200.000\$ o destinado a reforçar a verba

do capítulo 12.º, artigo 200.º, n.º 1) «Despesa extraordinária — Para despesas de fomento económico e melhoramentos — Obras de saneamento e luta antimalária», da tabela de despesa extraordinária do mesmo orçamento geral;

3) Nos termos do artigo 17.º do mesmo decreto n.º 35:770:

a) Um de 1:000.000\$ destinado à construção de aldeias indígenas;

b) Um de 1:000.000\$ para reparação de estradas;

c) Um de 240.000\$ destinado à aquisição de uma ambulância para os serviços de saúde e higiene.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Colónias, 1 de Setembro de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 12:013

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos dos artigos 17.º e 18.º e seu § 1.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito extraordinário de 1:000.000,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a custear as despesas com reparações dos prejuízos causados pelas chuvas no distrito do Cuanza-Sul, sendo 700.000,00 para o concelho de Novo Redondo, 150.000,00 para o de Porto Amboim e 150.000,00 para o de Seles.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 1 de Setembro de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Portaria n.º 12:014

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 23:499, de 24 de Janeiro de 1934, revogar as portarias n.ºs 10:192, de 14 de Setembro de 1942, e 10:492, de 18 de Setembro de 1943, e que se mantenha a suspensão da venda de bilhetes de ida e volta nas carreiras classificadas, no todo ou em parte, de concorrentes.

Ministério das Comunicações, 1 de Setembro de 1947. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.